

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861324

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.744 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1195256.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 8.691,33 (oito mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), em favor de FATIMA DO ROSARIO GUIMARAES ALVES, na condição de companheira do ex-segurado Paulo Sergio Cardoso Ferreira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 537284/1, falecido em 03/09/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861280

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.764 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/968875.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Incluir LUCIANO FARIA CORREA no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 583 de 02/04/2018, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de VERA LUCIA FARIA CORREA, na condição de cônjuge, no valor de R\$2.310,23 (dois mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), com fundamento no art. 6º inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 49/05, 51/06, 70/10 e 110/16 c/c o art. 6º-A, da EC nº 041/2003, introduzido pela EC nº 070/2012.

I.2 – 50% em favor de LUCIANO FARIA CORREA, na condição de filho inválido, no valor de R\$2.310,23 (dois mil, trezentos e dez reais e vinte e três centavos), com fundamento no art. 6º inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 49/05, 51/06, 70/10 e 110/16, c/c o art. 6º-A, da EC nº 041/2003, introduzido pela EC nº 070/2012.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.620,46 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Haroldo Ribeiro Correa, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde do Pará, onde ocupou o cargo de Médico, mat. nº 720879/1, falecido em 10/08/2017.

II – A implantação da inclusão no benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo a data do requerimento do interessado (02/08/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no parágrafo único, do art. 6º-A, da EC nº 041/2003, introduzido pela EC nº 070/2012.

IV – Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 860782

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.837 DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/115914.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida no processo nº 2016/493366, em razão da inclusão da Parcela Aulas Suplementares na composição do benefício concedido originalmente por meio da

Portaria PS nº 1329, de 02/05/2018, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Alterar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1329, de 02/05/2018, em favor de JACILEIA DE MELO PEREIRA, na condição de cônjuge do ex-segurado Luciano Pereira Filho, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 568716/1, falecido em 28/10/2016, em decorrência da inclusão das parcelas Aulas Suplementares na composição do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$7.563,18 (sete mil quinhentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na Portaria PS nº 1329, de 02/05/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 860716

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4952 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a LIBERAÇÃO DE COTA do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/434077, 2021/1005105, 2021/731993, 2022/318416.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

I – Liberar a cota-parte sobrestada de 33,33% da pensão instituída pela Portaria PS nº 2476 de 25/08/2021 e modificada pela Portaria PS nº 623 de 15/02/2022, sobrestada em favor de outra interessada, de modo que as cotas se distribuam da seguinte maneira:

I.1. Do período de 28/03/2021 a 18/07/2022:

I.1.1 – 50% em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA, na condição de filho menor, no valor à época de R\$1.855,71 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.1.2 – 50% em favor de CARLA CAROLINE SANTOS DE LIMA, na condição de filha menor, no valor à época de R\$1.855,71 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará;

I.2 – A partir de 19/07/2022:

I.2.2 – 100% em favor de CARLOS EDUARDO SANTOS DE LIMA, na condição de filho menor, no valor atualizado de R\$4.044,33 (quatro mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.

Perfazendo o total atualizado de R\$4.044,33 (quatro mil e quarenta e quatro reais e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Augusto de Lima, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Soldado de 3ª Classe, mat. nº 5126444/1, falecido em 28/03/2021.

II – A liberação da cota-parte sobrestada se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, conforme disposto na Portaria PS nº 2476 de 25/08/2021 e na Portaria PS nº 623 de 15/02/2022.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 861068

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4930 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão ADMINISTRATIVA do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1341135 E 2022/365424.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar